

PROCESSO N.º : 2023006083 / 2023006565
INICIATIVA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO- GO
ASSUNTO : Reconhecimento de estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da situação de abandono e precariedade das unidades públicas de saúde e hospital municipal, além do desequilíbrio econômico e financeiro.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **mensagem do Prefeito de São Simão - GO, encaminhada por meio do Ofício nº 1.528, de 27 de outubro de 2023**, que visa ao reconhecimento de estado de calamidade pública, no âmbito dos serviços públicos de saúde daquele Município, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em razão da situação de abandono e precariedade das unidades públicas de saúde e hospital municipal, além do desequilíbrio econômico e financeiro naquela localidade. Dito reconhecimento de calamidade pública produzirá efeitos até 28/2/2024.

Segundo a **justificativa** da propositura, além da realidade pós-pandemia, em que todos os esforços do poder público estavam concentrados na área da saúde pública, o Município de São Simão sofreu sucessivas alterações no comando do Poder Executivo, gerando instabilidade administrativa nos últimos 3 anos, impossibilitando a regularização, de plano, dos serviços mínimos de saúde.

Ainda segundo a justificativa, visando obter um diagnóstico técnico bem preciso do quadro em questão, o Prefeito Municipal determinou a realização de auditoria técnica e independente, sem ônus para o erário, em toda a estrutura orgânica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, cujos resultados são alarmantes. Foram detectadas diversas irregularidades de cunho normativo, equipamentos de segurança do trabalho, fiação e materiais infecciosos expostos e



sem acondicionamento, bem como estrutura física comprometida com risco aos usuários.

Além disso, menciona-se que, a par das irregularidades administrativas, constatou-se significativo *deficit* no equacionamento das contas públicas, culminando na deficiência da prestação dos serviços essenciais e sucessivos atrasos no pagamento de fornecedores e profissionais.

Conclui-se dizendo que o cenário existente demonstra o total abandono das unidades, apesar dos investimentos na área da saúde em razão da Covid-19, ferindo a dignidade do cidadão que utiliza o sistema único de saúde.

Encaminha, anexos: Relatório de Auditoria realizada no Hospital Municipal de São Simão, o Decreto nº 1.528, de 27 de outubro de 2023, que *declara situação de calamidade pública naquele Município no âmbito dos serviços de saúde*.

Os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise e parecer, nos termos regimentais.

É o relatório.

A mensagem do Chefe do Poder Executivo de São Simão - GO, ora apresentada para apreciação desta Casa de Leis, pretende o reconhecimento do estado de calamidade pública, no âmbito dos serviços de saúde daquela localidade, para os fins do art. 65 da LRF, em razão da situação de abandono e precariedade das unidades públicas de saúde e hospital municipal, além do desequilíbrio econômico e financeiro.

Referido artigo legal possui a seguinte redação:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:



I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Para melhor compreensão, transcreve-se abaixo o art. 9º da LRF, acima referido:

*Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.*

Do atento exame do inciso II do art. 65 da LRF, constata-se que o reconhecimento do estado de calamidade pública produz, relativamente àquele dispositivo legal mencionado - que é o que aqui interessa, por ora - **dois efeitos principais**: a) dispensa de atingimento dos resultados fiscais, isto é, passa-se a admitir-se a frustração da previsão de receitas estimada na lei orçamentária anual vigente; e b) desnecessidade de limitação de empenho, quando verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

O Regimento Interno desta Casa (RI-ALEGO) não prevê rito específico para tramitação de processos legislativos que visem ao reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios para os fins do art. 65 da LRF.

À falta de regulamentação mais específica, entende-se que o processo legislativo deve observar o disposto nos arts. 169 a 172 do RI-ALEGO com algumas



adaptações, em especial, a apresentação de minuta de decreto legislativo no parecer desta Comissão e, uma vez aprovado este, a deliberação em turno único de discussão e votação em plenário, de forma aberta. Sugere-se, ainda, a alteração regimental para prever a tramitação específica de processos legislativos dessa natureza.

Desse modo, **revela-se plenamente possível, e até mesmo recomendável, que esta Casa de Leis reconheça o estado de calamidade pública, no âmbito dos serviços de saúde, no Município de São Simão - GO,** tendo em vista que a situação de abandono e precariedade das unidades públicas de saúde e hospital municipal, além do desequilíbrio econômico e financeiro, demonstrada por auditoria independente, impõem a alocação de recursos para fazer frente aos danos causados, razão pela qual sugere-se a aprovação de decreto legislativo com o seguinte teor:

DECRETO LEGISLATIVO Nº __, DE _____ DE 2023.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito dos serviços de saúde, no Município de São Simão -GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito dos serviços de saúde, no Município de São Simão - GO, com efeitos até 28 de fevereiro de 2024, em razão da situação de abandono e precariedade das unidades públicas de saúde e hospital municipal, além do desequilíbrio econômico e financeiro.



Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de São Simão - GO, por sua Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ou outra que vier a substituí-la, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

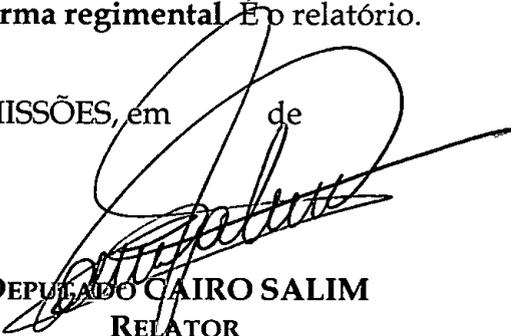
§ 1º A Comissão prevista no **caput** deve realizar, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) meses, audiência pública para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

§ 2º O relatório previsto no § 1º deve ser publicado no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da realização da audiência, nas sedes físicas e nos sítios eletrônicos dos Poderes Executivo e Legislativo de São Simão - GO.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Por tais razões, esta **Comissão propõe o decreto legislativo supra e sua subsequente aprovação, na forma regimental. É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em _____ de _____ de 2023.


DEPUTADO CAIRO SALIM
RELATOR

RDMM/RDEP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 380039003600390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cairo Salim** em 08/11/2023 18:11

Checksum: **826C57FF1CA44E5574D0AC743129B2615E7A6318CA0CA4D891B5C011C81F5B81**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 380039003600390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.